

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC. CEE. N°: 744/66

INTERESSADO : FFCL DE PENAPOLIS

ASSUNTO : Instalação da referida Faculdade.

P A R E C E R N° 22/67

1. A CES em sessão realizada, a 5.12.66, aprovou, unanimemente , o nosso Parecer n° 856/66, contrário ao funcionamento da FFCL de Penápolis, "com a supressão do item e das conclusões" (fls. 423).

Dizia o referido item e: "Se a Prefeitura Municipal de Penápolis conseguir atender as exigências especificadas neste Parecer, quiçá, smj. se poderia autorizar o funcionamento de um ou outro curso (que oportunamente seria fixado), a titulo de experiência, em caráter precário ate seu reconhecimento que afinal, seria negado se ficasse provado que a Mantenedora não cumpriu os compromissos assumidos". (fls. 412).

2. Já havia sido o Protocolado encaminhado ao GP para as providencias necessárias, devendo o processo, s.m.j., ser enviado ao Conselho Pleno (fls. 423), quando a interessada entrou com "pedido de reconsideração à decisão da CES (fls. 426) decisão esta ainda não homologada pelo egrégio Conselho Pleno e então "de ordem do Senhor Presidente, voltou à CES, para a consideração que merecer".

3. Em 19.12.66 foi-me redistribuído o protocolado e só agora concluído o recesso do Conselho, estou podendo oferecer o assunto a CES.

4. Tendo sido vencida a minha conclusão constante do item e de meu Parecer, encaminho o processo com o pedido de reconsideração formulado pela interessada, à consideração da CES.

São Paulo, 16.1.67

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator